

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar

FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Remanejamento de recursos do FNDCT para projetos de P&D voltados ao combate ao coronavírus

PL 3610/2020, do deputado Alexandre Serfiotis (PSD/RJ), que “Dispõe sobre a autorização da transposição, remanejamento e transferência entre categorias de programação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e dá outras providências”.

Autoriza a União a transpor, remanejar e transferir entre categorias de programação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para financiar complementarmente projetos institucionais para pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico (P&D) no âmbito dos fundos setoriais, gerenciados pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

Os recursos serão destinados prioritariamente para o apoio a programas, projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e P&D de vacinas, fármacos e equipamentos e tecnologias destinados ao combate do coronavírus.

Permissão para contratação de empresas técnicas pelo INPI quando houver excesso de pedidos de patente em análise

PL 3632/2020, do deputado Valdevan Noventa (PL/SE), que “Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para permitir que o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI contrate empresas especializadas para auxiliar no processo técnico de concessão de patentes de invenção”.

Permite que o INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) contrate empresas especializadas para auxílio no processo técnico de concessão de patentes de invenção, quando houver estoque excessivo de pedidos de patente em análise.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Redução de taxas de juros a micro e pequenas empresas em financiamentos com base na TLP e sua taxa de juros prefixada

PL 3605/2020, do deputado Eduardo Costa (PTB/PA), que “Altera a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para permitir a redução de taxas de juros a micro e pequenas empresas em financiamentos com base na Taxa de Longo Prazo - TLP e sua taxa de juros prefixada, especialmente enquanto durarem os efeitos sociais e econômicos da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19”.

Permite a redução de taxas de juros a micro e pequenas empresas em financiamentos com base na Taxa de Longo Prazo - TLP e sua taxa de juros prefixada, podendo haver definição de valores distintos para diferentes prazos e modalidades, especialmente em momentos de crise ou emergência pública, conforme metodologia definida pelo Poder Executivo.

Determina que a Taxa de Longo Prazo - TLP e sua taxa de juros prefixada serão reduzidas, no mínimo, à metade nos financiamentos que utilizem essas taxas de juros destinados à micro e pequenas empresas, enquanto durarem os efeitos sociais e econômicos da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19. São consideradas MPEs aquelas que tenham sede no País e que tenham auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões.

Contrapartidas – as concessões de crédito vinculadas nesta Lei têm como contrapartida da instituição beneficiada, por pelo menos 12 meses contados a partir assinatura do contrato de financiamento: (i) a manutenção do nível de empregos e de salários; (ii) a proibição de realizar recompras de ações; (iii) a proibição de conceder aumentos salariais e bônus e benefícios adicionais a seus executivos e dirigentes; (iv) a proibição de utilizar recursos para operações de tesouraria; (v) a proibição de distribuir dividendos e juros sobre capital próprio; (vi) a manutenção de preços de bens e serviços ofertados pela instituição, ressalvados os aumentos justificados decorrentes de elevação nos custos.

O não atendimento a qualquer das obrigações supracitadas implicará o vencimento antecipado da dívida.

DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Tipificação de crimes contra a economia popular e majoração das penas de infrações contra a ordem econômica cometidas durante período de calamidade pública

PL 3636/2020, do deputado Luis Miranda (DEM/DF), que “Tipifica os crimes contra a economia popular e aumenta as penas das infrações contra a ordem econômica quando cometidos durante período de calamidade pública”.

Determina que crimes contra a economia popular cometidos durante calamidade pública terão as penas aumentadas para:

I - reclusão entre 4 e 12 doze anos (atualmente é de 2 a 10 anos), e

II - multa entre R\$ 50 mil e R\$ 5 milhões.

As multas cominadas das penas de infrações contra a ordem econômica, quando cometidas durante período de calamidade pública, serão aplicadas em dobro.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Cancelamento unilateral e imediato do contrato, independente de multas contratuais, de serviços e produtos adquiridos via internet ou telefone, e multa para o descumprimento

PL 3698/2020, do deputado Coronel Tadeu (PSL/SP), que “Acrescenta o artigo 54-A na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispondo sobre cancelamentos de serviços”.

Inclui no CDC que as empresas que ofereçam a possibilidade de contratação de serviços e produtos via internet ou telefone ficam obrigadas a disponibilizarem ao consumidor, nas suas plataformas digitais, a possibilidade de cancelamento unilateral e imediato do contrato, independente de multas contratuais.

Multa – o descumprimento implica em multa de até 50% do valor contratado, que será destinada ao consumidor.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Empréstimo compulsório de fundos públicos federais e devolução a partir de 2022

PLP 102/2020, do deputado Renildo Calheiros (PCdoB/PE), que “Institui empréstimo compulsório sobre saldos financeiros dos fundos públicos federais para aplicações em programas de saúde, assistência social e de manutenção e geração de emprego e renda em decorrência da pandemia de COVID-19”.

Institui empréstimo compulsório sobre saldos financeiros dos fundos públicos federais existentes em 31 de dezembro de 2019 para aplicações em programas de saúde, assistência social e de manutenção e geração de emprego e renda em decorrência da pandemia de COVID-19.

Ficam excluídos dos saldos os valores que eventualmente constem como fonte de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2020, Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020; e os desembolsos já realizados à conta desses saldos até a data de promulgação dessa Lei, bem como os seguintes fundos:

- a. os fundos constitucionais de repartição de receitas;
- b. o Fundo do Regime Geral de Previdência Social;
- c. o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- d. o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- e. o Fundo Nacional de Saúde;
- f. o Fundo Nacional de Assistência Social;

- g. o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;
- h. o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente;
- i. o Fundo Nacional do Idoso;
- j. o Fundo Constitucional do Distrito Federal;
- k. o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste;
- l. o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;
- m. o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste; e
- n. o Fundo Nacional de Segurança Pública.

Os recursos serão devolvidos aos respectivos fundos em 48 meses a partir de janeiro de 2022.

O Poder Executivo publicará mensalmente no Relatório Resumido de Execução da União de que trata o Art. 165, §3º, da Constituição Federal, anexo contendo as informações sobre o total dos recursos emprestados compulsoriamente.

Sustação de portaria que regulamenta o voto de qualidade do CARF na hipótese de empate na votação

PDL 316/2020, do deputado Marcelo Ramos (PL/AM), que “Susta a Portaria Nº 260 (Ministério da Economia), de 1º de julho de 2020, que disciplina a proclamação de resultado do julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, nas hipóteses de empate na votação”.

Susta a Portaria 260/2020, do Ministério da Economia, que disciplina a proclamação de resultado do julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, nas hipóteses de empate na votação.

A Lei nº 13.988/2020 (art. 19-E) extinguiu o voto de qualidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) nas hipóteses de empate na votação e estabelece que quando houver empate nos julgamentos do CARF a questão deverá ser decidida favoravelmente ao contribuinte.

A Portaria estabelece que o resultado do julgamento, constatado empate na votação, depois de colhidos os votos, será proclamado com o voto de qualidade do presidente de turma (§ 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235/1972).

O resultado do julgamento será proclamado em favor do contribuinte (19-E da Lei nº 10.522/2002), quando ocorrer empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, assim compreendido aquele em que há exigência de crédito tributário por meio de auto de infração ou de notificação de lançamento. Também, no julgamento do auto de infração ou da notificação de lançamento.

Prevê que a proclamação de resultado do julgamento favorável ao contribuinte será aplicada exclusivamente: a) aos julgamentos ocorridos nas sessões realizadas a partir de 14 de abril de 2020, considerando tratar-se de norma processual; b) em favor do contribuinte, não aproveitando ao responsável tributário e não se aplica ao julgamento: (i) de matérias de natureza processual, bem como de conversão do julgamento em diligência; (ii) de embargos de declaração; e (iii) das demais espécies de processos de competência do CARF.

PDL 320/2020, do deputado Newton Cardoso Jr (MDB/MG), que “Susta a Portaria no 260/2020, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a proclamação de resultado de julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, nas hipóteses de empate na votação”.

Susta a Portaria 260/2020, do Ministério da Economia, que regulamenta disciplina a proclamação de resultado do julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, nas hipóteses de empate na votação.

A Lei nº 13.988/2020 (art. 19-E) extinguiu o voto de qualidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) nas hipóteses de empate na votação e estabelece que quando houver empate nos julgamentos do CARF a questão deverá ser decidida favoravelmente ao contribuinte.

A Portaria estabelece que o resultado do julgamento, constatado empate na votação, após colhidos os votos, será proclamado com o voto de qualidade do presidente de turma (§ 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235/1972).

O resultado do julgamento será proclamado em favor do contribuinte (19-E da Lei nº 10.522/2002), quando ocorrer empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, assim compreendido aquele em que há exigência de crédito tributário por meio de auto de infração ou de notificação de lançamento. Também, no julgamento do auto de infração ou da notificação de lançamento.

Prevê que a proclamação de resultado do julgamento favorável ao contribuinte será aplicada exclusivamente: a) aos julgamentos ocorridos nas sessões realizadas a partir de 14 de abril de 2020, considerando tratar-se de norma processual; b) em favor do contribuinte, não aproveitando ao responsável tributário e não se aplica ao julgamento: (i) de matérias de natureza processual, bem como de conversão do julgamento em diligência; (ii) de embargos de declaração; e (iii) das demais espécies de processos de competência do CARF.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Obrigação de realização de testes de detecção do coronavírus em empregados e colaboradores

PL 3603/2020, do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas assegurarem aos seus empregados e colaboradores de realização de testes rápidos periódicos e exames laboratoriais para detecção do vírus SARS-CoV-2, ou de anticorpos de IGA, IGG ou IGM, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e dá outras providências”.

Obriga os empregadores a realizarem testes rápidos periódicos e exames laboratoriais para detecção do coronavírus em seus empregados e colaboradores, qualquer que seja a natureza do vínculo ou relação de trabalho ou emprego, enquanto durar o período de calamidade pública.

A periodicidade dos testes ou exames será disciplinada em ato da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou, na sua ausência, serão realizados com intervalo mínimo de 15 dias.

Trabalhadores temporários ou terceirizados – é facultado à empresa tomadora deduzir do valor devido à prestadora de serviços o valor dispendido com a realização dos testes de empregados temporários ou terceirizados que lhe prestem serviços.

Dedução sobre o IRPJ – as despesas decorrentes dos exames e testes poderão ser deduzidas do imposto sobre a renda devido pela pessoa jurídica (IRPJ) tributada com base no lucro real.

MEI e MPes – os microempreendedores individuais (MEI) e as micro e pequenas empresas (MPes) poderão deduzir dos tributos devidos à União as despesas decorrentes do cumprimento dos exames.

Infrações – as infrações serão punidas com a aplicação de multa de R\$ 300 a R\$ 3 mil, observado o porte econômico do empregador e a reincidência.

Medidas de prevenção, intervenção e gestão dos riscos psicossociais por parte do empregador

PL 3588/2020, do deputado Alexandre Padilha (PT/SP), que “Acrescenta dispositivo no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

Acrescenta na CLT, onde é previsto que cabe ao Poder Executivo estabelecer disposições complementares às Normas Reguladoras, que também é prerrogativa estabelecer disposições complementares em relação à medidas de prevenção, intervenção e gestão dos riscos psicossociais por parte do empregador.

DISPENSA

Não caracterização de fraude a readmissão de empregado em virtude de estado de calamidade pública

PL 3655/2020, do deputado Ricardo Silva (PSB/SP), que “Acrescenta o parágrafo único ao artigo 9º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para afastar a presunção de nulidade ou de fraude da rescisão com ou sem justa causa seguida de recontração ou readmissão durante ou após os períodos de estados de emergência nacional ou regional de saúde pública ou de calamidade pública”.

Inclui na CLT que não será considerada fraudulenta a rescisão, com ou sem justa causa, seguida de recontração, quando ocorrida em até 120 dias durante os estados de emergência nacional ou regional de saúde pública ou de calamidade pública.

FAT

Concessão do seguro-desemprego até seis meses após o fim da calamidade pública

PL 3618/2020, do deputado Bohn Gass (PT/RS), que “Dispõe sobre adoção de medidas temporárias em relação ao seguro-desemprego de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Prorroga o período de concessão do seguro-desemprego durante estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020.

Durante a vigência da calamidade pública e pelos seis meses subsequentes ao seu encerramento, fica assegurada a concessão de até sete parcelas do seguro-desemprego para todos empregados demitidos independentemente de requisitos, na forma deliberada do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat).

Mesmo que não tenha sido demitido no período de calamidade, o empregado que receber a última parcela do seguro-desemprego no ano de 2020 e que não tenha celebrado novo contrato de emprego, fica assegurada igualmente a concessão de até sete parcelas.

Aumento do número de parcelas do seguro-desemprego em caso de estado de calamidade pública

PL 3674/2020, do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para aumentar o número de parcelas do seguro-desemprego em caso de estado de calamidade pública”.

Aumenta em mais uma parcela o seguro-desemprego nos períodos em que for decretado estado de calamidade pública.

FGTS

Movimentação do FGTS da pessoa com deficiência sem restrição

PL 3630/2020, do senador Romário (Podemos/RJ), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a movimentação de conta vinculada por trabalhador com deficiência”.

Permite ao trabalhador pessoa com deficiência a movimentação do FGTS sem restrição.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a Hora de Repouso Alimentação

PL 3651/2020, do deputado Cleber Verde (Republicanos/MA), que “Inclusão do § 6º ao Art. 71 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho”.

Acrescenta na CLT que a contribuição previdenciária patronal incide sobre os valores pagos a título de Hora Repouso Alimentação (HRA).

Alteração na data de comemorações de feriados nacionais

PL 3675/2020, do deputado Paulo Bengtson (PTB/PA), que “Acrescenta o art. 2º-A na Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, para alterar a data de comemoração de feriados nacionais”.

Determina que os feriados nacionais que caírem entre terças e quintas-feiras serão comemorados sempre nas sextas-feiras, com exceção dos seguintes feriados: (i) 1º de janeiro (Confraternização Universal); (ii) 1º de maio (Dia do Trabalho); (iii) 7 de setembro (Dia da Independência); (iv) 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida) e; (v) 25 de dezembro (Natal).

INFRAESTRUTURA

Prorrogação do desconto tarifário até o final de 2020 e aumento dos recursos destinados a CDE para cobrir os custos

PL 3615/2020, do senador Jaques Wagner (PT/BA), que “Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19)”.

Prorroga o prazo de isenção de tarifa dos consumidores de luz de baixa renda e aumenta os recursos destinados à CDE (Conta de Desenvolvimento Energético).

Tarifa Social de Energia Elétrica – prorroga os descontos tarifários até 31 de dezembro de 2020, na porcentagem estabelecida pela MP 950.

CDE – aumenta a destinação dos recursos do Poder Executivo à CDE (de 900 milhões para 1,8 bilhões de reais para cobertura dos descontos tarifários).

Prorrogação da isenção de tarifa da conta de luz para consumidores de baixa renda durante a pandemia

PL 3609/2020, do deputado José Airton Félix Cirilo (PT/CE), que “Prorroga enquanto durar a Pandemia do Coronavírus no Brasil, o subsídio de que trata o art. 2º da MP 950, de 8 de abril de 2020 e dá outras providências”.

Prorroga a isenção do pagamento de tarifa da conta de luz dos consumidores de baixa renda, definidos na MPV 950/2020, que expirou em 30 de junho, para incidir até o fim da pandemia do coronavírus no Brasil.

Prorrogação do desconto tarifário até o final de 2020 e aumento dos recursos destinados a CDE/Isenção de tarifa de água

PL 3641/2020, da deputada Rejane Dias (PT/PI), que “Altera a Lei nº 12.212, de 20 janeiro de 2010 que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nos 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá outras providências, para isentar do pagamento da conta de energia e de água os consumidores de baixa renda, durante o estado de calamidade pública de relevância internacional provocada pelo coronavírus - COVID-19”.

Tarifas de luz

Prorroga a isenção dada aos consumidores de baixa renda no pagamento da tarifa de luz e amplia a duração do benefício e aumenta os recursos destinados a CDE (Conta de Desenvolvimento Energético).

Tarifa Social de Energia Elétrica – prorroga os descontos tarifários até 31 de dezembro de 2020, na porcentagem estabelecida pela MP 950.

CDE – aumenta em dobro a destinação dos recursos do Poder Executivo à CDE de 900 milhões para 1,8 bilhões de reais para cobertura dos descontos tarifários.

Tarifas de água

Terão direito a isenção da cobrança do consumo mínimo de água, de 1 de julho até 31 de dezembro de 2020 o titular da conta de água seja beneficiário do Programa Bolsa família e que esteja com CPF cadastrado e atualizado no Cadastro único do Governo Federal. Restritos aos consumidores com parcela do consumo de água inferior ou igual 10 m³ (dez metros cúbicos), por mês.

Descontos tarifários na conta de energia elétrica para consumidores de baixa renda enquanto durar a pandemia

PL 3642/2020, do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), que “Estende, pelo período em que perdurar a pandemia de COVID-19 (novo coronavírus) no Brasil, o desconto de 100% (cem por cento) sobre a tarifa de energia elétrica de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, e dá outras providências”.

Concede descontos tarifários na conta de energia elétrica, enquanto durar a pandemia do coronavirus, para os consumidores de baixa renda na seguinte proporção:

- (i) para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 kWh/mês, o desconto será de 100%;
- (ii) para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 300 kWh/mês, o desconto será de 50%; e
- (iii) para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 300 kWh/mês não haverá desconto.

A MP 950/2020 estabeleceu como limite para os descontos a parcela de consumo máxima de 220kWh/mês até 30 de junho de 2020.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Desconto de créditos sobre insumos utilizados para o enfrentamento do coronavírus na apuração do PIS/Pasep

PL 3653/2020, do deputado Cleber Verde (Republicanos/MA), que “Altera a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração

Social (PIS), durante à pandemia da Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

Determina que a pessoa jurídica, optante pelo regime da não-cumulatividade de PIS/Cofins, poderá descontar, quando da apuração do PIS/Pasep, também, créditos sobre insumos utilizados na produção de bens e prestação de serviços para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus.

Dedução do IRPJ de doações para enfrentamento do coronavírus

PL 3688/2020, do deputado Gildenemyr (PL/MA), que “Autoriza deduções do valor do imposto devido, durante o período de estado de calamidade pública, por pessoa jurídica, às doações para combate à pandemia do Coronavírus”.

Durante o período de estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, permite a dedução do imposto de renda das doações feitas às campanhas de arrecadação de recursos para combater a disseminação do Coronavírus por pessoa jurídica, limitada a 5% do imposto apurado.

A dedução fica condicionada à comprovação do depósito em conta bancária, ou transferência, e recibo ou declaração que identifique o valor, a data do depósito ou transferência e à vinculação dos recursos à medidas de auxílio social e financeiro a entidades, órgãos e instituições, aplicáveis no combate e tratamento da COVID-19.

As doações realizadas no ano de 2020, mesmo que anteriores à publicação desta lei poderão ser utilizadas, a critério do contribuinte, para deduzir do imposto apurado, ainda que por retificação.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Exclusão da exigência de garantias e da discricionariedade exclusiva da autoridade fazendária para deferimento de parcelamento ordinário

PL 3616/2020, do deputado Lucio Mosquini (MDB/RO), que “Altera o artigo 10 e revoga o § 1º do artigo 11 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõem sobre o parcelamento de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional”.

Sobre o parcelamento ordinário de débitos com a Fazenda Nacional, retira a discricionariedade exclusiva da autoridade fazendária para deferimento.

Obrigatoriedade de apresentação de garantia – revoga dispositivo que prevê que, observados os limites e as condições estabelecidos em portaria do Ministro de Estado da Fazenda, em se tratando de débitos inscritos em Dívida Ativa, a concessão do parcelamento fica condicionada à apresentação, pelo devedor, de garantia real ou fidejussória, inclusive fiança bancária, idônea e suficiente para o pagamento do débito, exceto quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples.

Condições extraordinárias para transação em caso de calamidade pública

PL 3634/2020, do deputado Luis Miranda (DEM/DF), que “Altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para instituir condições para transação tributária excepcional em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional”.

Altera a Lei da Transação para determinar condições extraordinárias em caso de calamidade pública, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, da seguinte forma:

Benefícios – a transação extraordinária poderá adotar qualquer das modalidades já previstas na lei e poderá contemplar os seguintes benefícios:

- I - concessão de descontos nos créditos tributários inscritos em dívida ativa da União;
- II - oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e
- III - oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

Vedações – é vedada transação extraordinária que:

I - implique redução de multas de natureza penal em percentual superior a 50%. Hoje, multas de natureza penal, não podem ser reduzidas;

II - conceda descontos a créditos relativos ao: a) Simples Nacional, enquanto não editada lei complementar autorizativa; b) FGTS, enquanto não autorizado pelo seu Conselho Curador; c) favoreça devedor contumaz, conforme definido em lei específica; d) implique redução superior a 70% do valor total dos créditos a serem transacionados. O limite atual é 50%; e) conceda prazo de quitação dos créditos superior a 145 meses, respeitado o prazo máximo de 60 meses para débitos previdenciários. O limite atual é de 84 meses; f) reduza o montante principal do crédito, assim compreendido seu valor originário, ressalvado créditos de pequeno valor, que poderão ter descontos até o limite máximo de 50% do valor total do crédito; g) envolva créditos não inscritos em dívida ativa da União, exceto aqueles sob responsabilidade da Procuradoria-Geral da União.

Objetivos – a transação extraordinária tem como objetivos:

I - viabilizar a superação de situação transitória de crise econômico-financeira dos devedores inscritos em dívida ativa da União, em função de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional;

II - assegurar que a cobrança de créditos da União seja realizada de forma menos gravosa para os contribuintes pessoa física.

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Aumento do prazo máximo de duração do estágio

PL 3589/2020, do deputado Uldurico Junior (PROS/BA), que “Altera dispositivo à Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 que ‘Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências”.

Estabelece que durante cinco anos, a partir da promulgação da lei, os contratos de estágio poderão ser prorrogados por mais seis meses, totalizando no máximo 30 meses de contrato. Cessado este período, o prazo retorna aos 24 meses dispostos na lei vigente.

SEGURIDADE SOCIAL

Redução pela metade de contribuições previdenciárias durante o estado de calamidade pública

PL 3695/2020, do deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos/AM), que “Dispõe sobre a redução de cinquenta por cento nas alíquotas das contribuições previdenciárias que especifica durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020, em decorrência da emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (Sars-CoV-2)”.

Reduz em 50% a alíquota das seguintes contribuições previdenciárias até o final do período de calamidade pública ou de sua prorrogação:

(i) as alíquotas da contribuição devidas pelo segurado empregado sobre o salário de contribuição:

- a. até um salário-mínimo, de 7,5% para 3,75%;
- b. acima de salário-mínimo até dois mil reais, de 9% para 4,5%;
- c. de R\$ 2.000 até R\$ 3.000, de 12% para 6%; e
- d. de R\$ 3.000 até o limite do salário de contribuição, de 14% para 7%.

(ii) a alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo sobre o respectivo salário-de-contribuição, de 20% para 10%:

(iii) a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social sobre o total das remunerações, de 20% para 10%.

(iv) a contribuição devida pela empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, sobre valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, de 11% para 5,5%.

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Sustação de portarias sobre medidas no ambiente de trabalho devido ao coronavírus

PDL 309/2020, do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Susta a Portaria Conjunta nº 19, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde”.

O projeto susta as seguintes portarias:

(i) Portaria Conjunta nº 19/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que "estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano e laticínios".

(ii) Portaria Conjunta nº 20/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, que "estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais)".

INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Sustação de resolução da ANVISA que proíbe a utilização do Paraquate em defensivos agrícolas

PDL 318/2020, do senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), que “Susta a aplicação da Resolução - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA”.

Susta a Resolução – RDC nº 117/2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em defensivos agrícolas no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos.

PDL 321/2020, do senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), que “Susta a aplicação da Resolução - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA”.

Susta a Resolução - RDC nº 117/2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em defensivos agrícolas no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos.

INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS

Simplificação de procedimentos para a importação de insumos de saúde utilizados no combate ao coronavírus

PL 3637/2020, do deputado Luis Miranda (DEM/DF), que “Dispõe sobre a simplificação da habilitação no Sistema de Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (Radar) e da obtenção de Autorização para Funcionamento de Empresa (AFE) para o enfrentamento da emergência pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Altera a Lei que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública do coronavírus para permitir adoção de processo simplificado de habilitação no Sistema de Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (Radar) e de obtenção de Autorização para Funcionamento de Empresa (AFE) para empresas importadoras de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do coronavírus.

O Radar, sistema informatizado da RFB, objetiva disponibilizar, em tempo real, informações de natureza aduaneira, contábil e fiscal que permitam à fiscalização identificar o comportamento e inferir o perfil de risco dos diversos agentes relacionados ao comércio exterior. A AFE é o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Programa Nacional de Apoio à Pesquisa, Inovação, Produção e Desenvolvimento de Produtos em Saúde Pública - PRONASP

PL 3650/2020, do deputado Geninho Zuliani (DEM/SP), que “Altera dispositivos da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre alteração da alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica; institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência; restabelece o Programa Um Computador por Aluno; altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007; altera as Leis nº s 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.484, de 31 de maio de 2007, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.414, de 9 de junho de 2011, 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.925, de 23 de julho de 2004, os Decretos-Leis nº s 1.455, de 7 de abril de 1976, 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências”.

Cria o Programa Nacional de Apoio à Pesquisa, Inovação, Produção e Desenvolvimento de Produtos em Saúde Pública (PRONASP).

Finalidade – o Pronasp tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinado ao desenvolvimento de soluções em vacinas, medicamentos, desenvolvimento de testes, equipamentos e logística.

Incentivo fiscal – o PRONASP será implementado mediante incentivo fiscal para entidade civil, de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos, que se destinam ao aperfeiçoamento do sistema de vigilância em saúde na detecção, preparação e resposta às emergências de saúde pública.

Requisitos – para efeito de acesso ao Pronasp, as pessoas jurídicas devem: i) ser certificadas como entidades beneficentes de assistência social; e ii) serem qualificadas como Organizações Sociais.

Ações prioritárias – as ações e os serviços voltados à saúde pública com as doações e os patrocínios captados por meio do Pronasp compreendem: i) a prestação de serviços médico-assistenciais; ii) formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; iii) realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais; e IV) o desenvolvimento de medicamentos, vacinas, equipamentos e logísticas.

Deduções – a União facultará às pessoas físicas e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2020 até o ano-calendário de 2028, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias.

Fonte: Informe Legislativo CNI - N° 19/2020

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC
Conselho de Articulação Parlamentar – COAP

Coordenador: Cláudio Bier

Fone: (51) 3347-8674

E-mail: coap@fiergs.org.br